



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos, teve início a **primeira Sessão Extraordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, Mauricio Jose Godinho Delgado, Delaíde Alves Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte, e do Excelentíssimo Senhor Francisco Gerson Marques de Lima, Subprocurador-Geral do Trabalho. Ausente justificadamente a Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho e os servidores. Na sequência, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 10614-60.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE-SINDESS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Advogado: Dr. Ana Paula de Campos, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Advogado: Dr. Flavio Miguel Alcici Salomao, Advogada: Dra. Isadora Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida à Ex.ma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, devendo o processo ser reincluído em pauta com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Observação 1: o Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, patrono da parte SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 212-14.2018.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO E CAL DOS MUNICÍPIOS DE ARACAJU, ITABAIANA, ITABAIANINHA, LARANJEIRAS, MARUIM, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, PACATUBA, SIRIRI, SANTO AMARO DA BROTAS E SIMÃO DIAS NO ESTADO DE SERGIPE - SINDICAGESE, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, VOTORANTIM CIMENTOS N/NE LTDA., Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 22 de novembro de 2021. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo de Castro Fassani, patrono da parte VOTORANTIM CIMENTOS N/NE LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 3: para julgamento com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Processo: ROT - 103672-74.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICAS E DIFERENCIADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRUCAD-RIO, Advogado: Dr. Vinícius Marcus Nonato da Silva, Advogado: Dr. Daniel Dias de Moura, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 22 de novembro de 2021. Observação 1: o Dr. Vinícius Marcus Nonato da Silva, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICAS E DIFERENCIADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRUCAD-RIO, esteve presente à sessão, ficando-lhe assegurado o direito à sustentação oral quando do retorno do processo. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 3: para julgamento com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Processo: RO - 1002680-32.2018.5.02.0000 da 2ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VITRALE COMÉRCIO DE VIDRO E EMBALAGEM LTDA., Advogado: Dr. Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FABRICACAO, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMACAO DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRA E LA DE VIDRO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Darcy Silveira Gonçalves Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo. Na sessão de 16 de novembro de 2020, o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, votou no sentido de conhecer o recurso ordinário de Vitrale Comércio de Vidro e Embalagem Ltda. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) mantendo o reconhecimento de estabilidade provisória dos trabalhadores, com apoio no PN 82/SDC/TST, excluir do provimento jurisdicional proferido pelo TRT de origem a declaração de ineficácia das dispensas efetivadas e a determinação de manutenção dos vínculos empregatícios dos empregados dispensados; b) determinar que a Empresa mantenha o plano de saúde, respeitando-se os critérios e limites de cobrança previsto na Cláusula 17ª da CCT 2017/2018 e fixando-se o prazo de um ano, a partir de 1º/12/2018, para a vigência da cláusula; c) manter o reajuste no percentual de 1,94% sobre o valor anteriormente pago a título de vale-alimentação, fixando o prazo de um ano, a partir de 1º/12/2018, para a vigência da cláusula; d) excluir da sentença normativa o provimento condenatório a respeito do adicional de insalubridade; e) excluir da sentença normativa a cláusula relativa à Participação nos Lucros ou Resultados. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Na sessão de 12 de abril de 2021, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho acompanhou o voto do Relator relativamente à estabilidade provisória (item "a"). Observação 1: o Dr. Gabriel Henrique Santoro falou pela parte VITRALE COMÉRCIO DE VIDRO E EMBALAGEM LTDA.. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 3: o presente processo deverá ser julgado conjuntamente com o Processo nº RO-1002618-89.2018.5.02.0000. **Processo: RO - 1002618-89.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VITRALE COMÉRCIO DE VIDRO E EMBALAGEM LTDA., Advogado: Dr. Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FABRICACAO, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMACAO DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LA DE VIDRO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Elaine D'Ávila Coelho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo. Na sessão de 16 de novembro de 2021, o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, votou no sentido de conhecer o recurso ordinário de Vitrale Comércio de Vidro e Embalagem Ltda. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) mantendo o reconhecimento de estabilidade provisória dos trabalhadores, com apoio no PN 82/SDC/TST, excluir do provimento jurisdicional proferido pelo TRT de origem a declaração de ineficácia das dispensas efetivadas e a determinação de manutenção dos vínculos empregatícios dos empregados dispensados; b) determinar que a Empresa mantenha o plano de saúde, respeitando-se os critérios e limites de cobrança previsto na Cláusula 17ª da CCT 2017/2018 e fixando-se o prazo de um ano, a partir de 1º/12/2018, para a vigência da cláusula; c) manter o reajuste no percentual de 1,94% sobre o valor anteriormente pago a título de vale-alimentação, fixando o prazo de um ano, a partir de 1º/12/2018, para a vigência da cláusula; d) excluir da sentença normativa o provimento condenatório a respeito do adicional de insalubridade; e) excluir da sentença normativa a cláusula relativa à Participação nos Lucros ou Resultados. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Na sessão de 12 de abril de 2021, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho acompanhou o voto do Relator relativamente à estabilidade provisória (item "a"). Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Dr. Gabriel Henrique Santoro, patrono da parte VITRALE COMÉRCIO DE VIDRO E EMBALAGEM LTDA., esteve presente à sessão, ficando-lhe assegurado o direito à sustentação oral quando do retorno do processo. Observação 3: o presente processo deverá ser julgado conjuntamente com o Processo nº RO-1002680-32.2018.5.02.0000. **Processo: ROT - 8507-10.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): RENOVIAS CONCESSIONARIA SA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): SINDICATO DO EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogada: Dra. Milena Nunes Lemos de Melo, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, Advogado: Dr. Bianca Juliani Bittencourt, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para, afastada a preliminar de incompetência territorial acolhida pelo Regional,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

devolver os autos ao TRT da 15ª Região, para que aprecie o dissídio coletivo como entender de direito. Observação 1: o Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, patrono da parte RENOVIAS CONCESSIONARIA SA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 7821-86.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESE-SP, Advogado: Dr. Celso Fernando Gioia, Advogado: Dr. José Lázaro de Sá, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Robson César Sprogis, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS E EDIFICIOS DE RIBEIRAO PRETO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da Cláusula Vigésima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 firmada entre os sindicatos recorridos. Condenam-se os réus ao pagamento de custas, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), e de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: o Dr. Celso Fernando Gioia falou pela parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESE-SP. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 22708-81.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO-RS, Advogada: Dra. Fernanda de Mattos Ribas, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINBRAAF, Advogada: Dra. Jéssica Marques Rezende, Advogado: Dr. Rodrigo Espindola Pinto, SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, Advogado: Dr. José Ismar da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Aneliane Patricia Santana, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINBRAJ, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 5690-41.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Dr. Raquel de Assis Teixeira, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Kleyber Lúcio do Amaral, Recorrido(s): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO MUNICIPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Helene Ramos Guersoni de Lima, Advogado: Dr. Juliana Regina Cappelli, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no art. 966, V, do CPC/15, julgar procedente a ação rescisória e, desconstituindo o acórdão prolatado no Processo nº 5861-03.2015.5.15.0000, extinguir aquele processo, sem resolução do mérito, em face da ausência de comum acordo (art. 114, §2º, da CF). Resguardam-se, porém, as situações já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertidos os ônus sucumbenciais. Observação 1: o Dr. Kleyber Lúcio do Amaral, patrono da parte COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RO - 1003228-28.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: EDAG DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DESENHISTAS, TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS, AUXILIARES E SIMILARES E AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ, MAUÁ. RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Advogado: Dr. Sérgio Garcia Galache, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Anderson Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos recursos ordinários para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a ação anulatória, invertendo-se as custas, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cargo do Suscitante, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da causa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Observação 1: o Dr. Sérgio Garcia Galache, patrono da parte SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DESENHISTAS, TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS, AUXILIARES E SIMILARES E AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ, MAUÁ. RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Rosevan do Nascimento, patrono da parte EDAG DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 138-69.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Gustavo Henaut, Advogada: Dra. Drielly Alves de Castro, Advogado: Dr. Keilane de Oliveira Pinheiro, COMISSÃO DE REPRESENTANTES DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA EMPRESA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Hoel Félix Tarrão, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES NO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS, Advogada: Dra. Marina Gomes Mattos Devides, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Advogado: Dr. Marcelo Barigchum Amorim, Advogado: Dr. Stimison Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso ordinário patronal, para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, por ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato Suscitante; II - julgar prejudicado o recurso ordinário da Comissão de Empregados da Empresa Suscitada. Observação 1: o Dr. Gustavo Henaut, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Marcelo Barigchum Amorim falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES NO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 161-39.2019.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, SINDICATO DOS SERVIDORES DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ADMINISTRACAO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINAI, Advogado: Dr. Iranildo Germano dos Santos Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal, acolhendo a preliminar de ausência de comum acordo, suscitada na contestação pela Empresa e renovada no apelo, para extinguir o dissídio coletivo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, em relação às cláusulas 3ª (reajuste salarial) e 8ª (auxílio alimentação). Observação 1: o Dr. Jonas Dumaresq de Oliveira Nobrega falou pela parte CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - CEASA. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 5803-58.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BASTOS, Advogado: Dr. Emanuel Floresta Lima, SINDICATO RURAL DE BASTOS, Advogado: Dr. Gabriel Audacio Ramos Fernandez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal, para: a) excluir os §§ 1º a 3º da cláusula 3ª (salário normativo ou piso salarial); b) dar à cláusula 23ª a seguinte redação: "CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. As homologações de rescisão de contrato de trabalho dos trabalhadores rurais de Bastos poderão ser realizadas no Sindicato dos Empregados Rurais de Bastos, inclusive aquelas dos empregados rurais com menos de 01 (um) ano de contrato de trabalho, não podendo ser cobradas quaisquer taxas a tal título"; c) adequar a cláusula 36ª (abono de falta à mãe trabalhadora) ao PN 95 da SDC-TST; d) dar à cláusula 43ª a seguinte redação: "CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS. Serão reconhecidos e aceitos pelos empregadores rurais, os atestados médicos e odontológicos, expedidos por profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) e convênios de saúde em geral"; e) adequar a cláusula 47ª (acesso dos dirigentes sindicais) ao Precedente Normativo 91 da SDC do TST; f) dar à cláusula 50ª a seguinte redação: "CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES ADMITIDOS E DEMITIDOS. Os empregadores rurais encaminharão ao Sindicato dos Empregados Rurais de Bastos, anualmente, até 1º de fevereiro, a relação dos funcionários admitidos, afastados e demitidos no período"; II - negar provimento ao recurso ordinário obreiro. Observação 1: o Dr. Gabriel Audacio Ramos Fernandez, patrono da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO RURAL DE BASTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 1002719-29.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA, Advogada: Dra. Nathália Machado Oliveira Santana, Advogado: Dr. Alessandro Rangel Verissimo dos Santos, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogado: Dr. Andre Afonso de Lima Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE, ITARIRI, PEDRO DE TOLEDO, MIRACATU, ILHA COMPRIDA, CANANÉIA, PARIQUERA-AÇU, JACUPIRANGA, ELDORADO, BERTIOGA, SÃO SEBASTIÃO, ILHABELA, CARAGUATATUBA E UBATUBA - SINTRAMMAR, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. Andre Afonso de Lima Oliveira, patrono da parte SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RO - 4-72.2019.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Cruz Vidigal de Oliveira, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL - SINDICOM, Advogado: Dr. Gustavo Varela, Decisão: em prosseguimento: I - por unanimidade: a) negar provimento ao recurso ordinário patronal quanto à preliminar de suspensão do feito e quanto às cláusulas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 35ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª, 42ª, 43ª, 44ª, 45ª e 46ª; b) dar provimento ao recurso ordinário patronal quanto à cláusula 37ª (abono de ponto em razão de greve em transportes públicos), para excluí-la; c) dar provimento parcial ao recurso ordinário adesivo do Sindicato Suscitante, para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

deferir a cláusula 10^a (compensação de jornada - banco de horas), com a redação dada pelo Relator;

II - por maioria, dar provimento ao recurso ordinário do Sindicato Suscitado para excluir da sentença normativa a cláusula 47^a (quitação anual de obrigações trabalhistas), vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, e Aloysio Corrêa da Veiga, que votaram no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário do Sindicato Suscitado, quanto à cláusula 47^a (quitação anual de obrigações trabalhistas), com a redação dada pelo Relator. Observação 1: fica mantida a Relatoria do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 3: o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à manutenção da Relatoria. Observação 4: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, proferiu voto na sessão de 12 de abril de 2021. Na presente sessão, votaram os Ex.mos Ministros Mauricio Godinho Delgado, Vistor, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ROT - 1147-19.2020.5.08.0000 da 8^a Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA, DA AQUICULTURA E DAS EMPRESAS ARMADORAS, ARMADORES PRODUTORES E PROPRIETÁRIAS DE EMBARCAÇÕES DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ - SINPESCA, Advogado: Dr. Luís Denival Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS PATROES DE PESCA DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Advogada: Dra. Mayara Silva Costa, Advogado: Dr. Breno Rubens Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para fixar o valor do prêmio produção sobre a captura da Pescadinha Gó em R\$ 0,15 (quinze centavos) por quilo, qualquer que seja a quantidade ou tamanho. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. **Processo: ROT - 21330-90.2018.5.04.0000 da 4^a Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogado: Dr. Patricia Manica Ortiz, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rosângela Benetti Almeida, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DE NOVO HAMBURGO E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Krämer, Advogada: Dra. Gisele de Moraes Garcez, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Dr. Camila Lanzotti Röhrig, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, COMERCIALIZADORAS E REVENDEDORAS DE GASES EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Gilmar Silveira Batista, Advogado: Dr. Daniel Rezende Batista, SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Carlos Schwambach Fazzioni, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Advogado: Dr. Camila Lanzotti Röhrig, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE SUL, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Marília Antunes da Rosa Lima, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DA GRANDE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogada: Dra. Jéssica do Estreito Marin, SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paulo Valério de Oliveira Balsemão, Advogada: Dra. Dulce Helena Milkewicz da Silva, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA TELEFONICA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDASSEIO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E DE SANTA CATARINA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS - SINDIGENEROS/VALE, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINCOPEÇAS), Advogada: Dra. Rosângela Mazzeto, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Flávio Renê Claudy Gomes, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Alberto Alves, Advogado: Dr. Ivan Durings, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - SINDIGAS, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos recursos ordinários, acolhendo a preliminar de ausência de comum acordo, suscitada nas contestações, para extinguir o dissídio coletivo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, em relação a todos os Recorrentes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, COMERCIALIZADORAS E REVENDEDORAS DE GASES EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINGASUL; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NOVO HAMBURGO; FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PORTO ALEGRE, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE NOVO HAMBURGO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS DE NOVO HAMBURGO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS E DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES DE NOVO HAMBURGO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO, SINDICATO EMPRESAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROPRIETARIAS JORNAIS E REVISTAS RGS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, MASSAS, BISCOITOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS AVÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SIA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL - SINDIBEBIDAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SICADERGS, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS, SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICIS e SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DA GRANDE PORTO ALEGRE.

Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 102663-14.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE TERESOPOLIS, Advogado: Dr. Ricardo Rielo Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE TERESOPOLIS, Advogado: Dr. Felipe de Oliveira da Rosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 1002603-91.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO ; SINDEPRESTEM, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogado: Dr. Rosilene Carvalho Santos, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Andréa Gaspar de Lima, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Lucia Ciampa Benhame Puglisi, SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEMESP, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Clara Carneiro, Advogada: Dra. Mariane Nunes Almendro, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, SINDICATO DOS BIBLIOTECARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Delano Coimbra, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Elisângela Fazzura, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogada: Dra. Eriete Ramos Dias Teixeira, Advogada: Dra. Daniela de Andrade Bernardo, Advogado: Dr. Rodrigo Sanazaro Marin, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, acolhendo a preliminar de ausência de comum acordo, julgar extinto o dissídio coletivo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, em relação ao Sindicato Recorrente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 1003621-11.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eraldo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 1001847-77.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogada: Dra. Cíntia Lipolis Ribera Restani, Advogada: Dra. Mariane Nunes Almendro, SINDICATO DA INDUSTRIA DE JOALHERIA BIJUTERIA E LAPIDACAO DE GEMAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Recorrido(s): ABRACI - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CIRCUITOS IMPRESSOS MONTAGEM DE PLACAS TECLADO DE MENBRANA E COMPONENTES ELETRONICOS, ABREE - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECICLAGEM DE ELETROELETRONICOS E ELETRODOMESTICOS, Advogado: Dr. Mauricio Pepe de Lion, ABRINQ ASSOC BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE BRINQUEDOS, ABTCP ASSOCIACAO BRASILEIRA TECNICA DE CELULOSE E PAPEL, Advogada: Dra. Regina de Souza Nakamura, Advogado: Dr. Francisco de Godoy Bueno, AFRAC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AUTOMACAO PARA O COMERCIO, ASS BRAS DAS IND DE OL ESS PROD QUIM AR FRAG AR E AFINS, ASSINGRAFS - ASSOCIACAO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS E SIMILARES DO GRANDE ABC E BAIXADA SANTISTA, ASSOC DOS INDUSTRIAIS DE PANIF E CONFEIT DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA CONSTRUÇÃO METÁLICA, ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE AGUAS MINERAIS, Advogado: Dr. Carlos Pedroza de Andrade, ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE ALCALIS, CLORO E DERIVADOS - ABICLOR, ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS E CONGENERES ABIAD, ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE CAFE SOLUVEL, ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA O VAREJO - ABIESV, ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE ILUMINACAO, ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE LEITE LONGA VIDA, Advogado: Dr. Cristiane Zanardi Crema, ASSOCIACAO BRASILEIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DA INDUSTRIA DO POLIURETANO - ABRIPUR, ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA E COMERCIO DE INGREDIENTES E ADITIVOS PARA ALIMENTOS - ABIAM, ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA OPTICA - ABIOPTICA, Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA E SEGURANCA - ABIMDE, ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE MOVEIS DE ALTA DECORACAO, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE NAO-TECIDOS, ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE OLEOS VEGETAIS, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA E AFINS, ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE SUPLEMENTOS MINERAIS, ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS E DO SETOR DE SORVETES, ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS EXPORTADORAS DE CARNES - ABIEC, Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Advogado: Dr. Alessandra Viviane Basilio, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AEROSSOIS E SANEANTES DOMISSANITARIOS, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CERAMICA - ABCERAM, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE COMPANHIAS DE ENERGIA ELETRICA - ABCE, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMBALAGEM, Advogada: Dra. Fernanda Sanches Linguanotto, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENERGIA EOLICA - ABEEOLICA, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PRODUTORES, IMPORTADORES E COMERCIANTES DE AZEITE DE OLIVEIRA - OLIVA, Advogado: Dr. Ericsson Pereira Pinto, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO, AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECIMENTO, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SPRINKLERS - ABSPK, Advogado: Dr. José Eduardo Nicola, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TRATAMENTOS DE SUPERFICIE, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TUBOS POLIOLEFINICOS E SISTEMAS - ABPE, ASSOCIACAO BRASILEIRA DO AMIANTO CRISOTILA - ABRA, ASSOCIACAO BRASILEIRA DO PAPELAO ONDULADO, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DEFENSIVOS GENERICOS, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE FORMOL E DERIVADOS - ABRAF, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE LEITE - LEITE BRASIL, Advogada: Dra. Jakeline Alves Ferreira Motta, ASSOCIAÇÃO DAS INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE PRODUTOS PARA LABORATORIO, Advogada: Dra. Selma Mandruca, ASSOCIACAO DAS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONFEITARIA DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Vanessa Klimke, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA - ASSIMPI, Advogado: Dr. Leonardo Ruiz Viégas, IBA - SAO PAULO, Advogada: Dra. Regina de Souza Nakamura, Advogado: Dr. Francisco de Godoy Bueno, SINDICATO DA INDUSTRIA DA CERAMICA DA LOUCA DE PO DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUCA DE BARRO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMESP, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MECANICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MOVEIS DE MADEIRA DE SAO BERNARDO DO CAMPO E REGIAO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, SINDICATO DA INDUSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA E PAPELÃO DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo Ammirati Wasth Rodrigues, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA EXTRATIVAS DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. Leonardo Ruiz Viégas, SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMB, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROQUIM, Advogado: Dr. Elisa Jaques, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA INDUSTRIA E EM ASSOCIACOES CIVIS DA INDUSTRIA NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Cardoso de Oliveira, SINDICATO INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO, TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO INDUSTRIA PANIFICACAO CONFEITARIA SANTO ANDRE, Advogada: Dra. Vanessa Klimke, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDUSTRIA DE OPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDINAM, Advogado: Dr. Carlos Pedroza de Andrade, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLUVEL, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos recursos ordinários; e, no mérito, dar-lhes provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC, em relação aos recorrentes. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Indevida a atribuição do ônus da sucumbência aos Recorrentes, que ficam desonerados do encargo do recolhimento das custas, sem prejuízo do ônus fixado aos demais litigantes sucumbentes nesta demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Na sequência, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal registrou o aniversário natalício do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, a ocorrer em dezessete de outubro, manifestando votos de saúde, felicidade e longevidade. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, agradecendo aos Ministros, cumprimentou e declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA

Secretária-Geral Judiciária